

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional Nº 30/1984/A de 16 de Agosto

Considerando que não se encontra ainda aprovado o plano geral de urbanização da cidade da Ribeira Grande, e se mantêm assim as circunstâncias que originaram a fixação das medidas preventivas na área do mesmo:

O Governo Regional decreta, conforme o disposto no capítulo 11 do Decreto-Lei n.º 794/76. de 5 de Novembro, e nos termos da alínea b) do artigo 44.º da Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto, e da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º prorrogada, pelo prazo de 1 ano, a vigência das medidas preventivas definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/A, de 28 de Janeiro e na área que o mesmo delimita.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 29 de Junho de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.